



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 651, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO- COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, e da Lei Municipal nº 364, de 21 de maio de 2015 e demais disposições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR de Fruta de Leite/MG os seguintes membros indicados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Robson Gomes dos Santos

Suplente: Arlindo Ferreira dos Santos

II - Representantes das Igrejas do Município de Fruta de Leite:

Titular: Weliton Flávio dos Santos

Suplente: Lindomar Oliveira Santiago

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Nilsa Moreira

Suplente: Maria Alice Neres das Fonseca

IV - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Girlane Rodrigues de Azevedo

Suplente: Vanilça Eleodoro de Jesus

V - Representantes dos proprietários dos bares, restaurantes, pousadas e similares:

Titular: Jane Kelly Alves de Bessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Suplente: Romário Pereira Penha

VI - Representantes das Associações comunitárias urbanas:

Titular: Gilmária da Silva Fonseca

Suplente: Marcelo da Silva Ferreira

VII - Representantes das Associações comunitárias Rurais:

Titular: João Ferreira Coutinho Júnior

Suplente: Santas Borges dos Santos

Art. 2º. Os representantes que tratam o art. 1º deste decreto, não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art.3º. Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural terão mandato de 02(dois) anos, podendo ocorrer a renomeação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fruta de Leite(MG), 14 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 14/12/2023.